



Mesa Diretora

104 Norte ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte
CEP 77.006-022 - Palmas – Tocantins

LEI Nº 2.653, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Palmas do Futuro no âmbito da Administração Pública do Município, conforme especifica.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 6, de 19 de agosto de 2021; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Janad Marques de Freitas Valcari, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Palmas do Futuro no âmbito da Administração Pública Municipal, destinado à contratação de jovens aprendizes para exercerem funções que demandem formação profissional, por meio de instituição qualificada em formação técnico-profissional, nos termos da legislação federal.

Art. 2º A contratação de instituição qualificada em formação técnico-profissional é feita pela Casa Civil do Município de Palmas, na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve:

I - ser registrada:

- a) no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas;
- b) no Conselho Municipal de Assistência Social;

II - possuir o certificado de entidade beneficente de Assistência Social, expedido pelo órgão federal responsável pela área de atuação;

III - conter em seu estatuto social como finalidades a assistência prioritária a jovens oriundos de famílias de baixa renda.

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas do contrato firmado entre a Administração pública com a instituição contratada:

I - exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;



Mesa Diretora

104 Norte ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte
CEP 77.006-022 - Palmas – Tocantins

II - critérios de seleção dos aprendizes, a serem observados pela instituição qualificada em formação técnico-profissional;

III - exigência de inscrição e frequência regular do aprendiz no curso técnico-profissional ofertado pela instituição;

IV - vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V - jornada de trabalho do aprendiz de 4 (quatro) horas, que pode ser ampliada, se houver compatibilidade de horário entre a escola e o local de trabalho, para 6 (seis) horas;

VI - prazo de contratação do aprendiz de até 2 (dois) anos;

VII - remuneração do aprendiz não inferior a valor equivalente ao salário-mínimo hora;

VIII - vale transporte necessário ao deslocamento para as atividades laborativas;

IX - destinação de vagas a jovens com deficiência e, mediante processo de guia de acolhimento judicial, a adolescentes acolhidos pelo Município.

Art. 5º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I - ter idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte um) anos;

II - ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pela instituição qualificada em formação técnico-profissional;

III - ter cursado ou estar cursando o ensino médio, preferencialmente, na rede pública.

§ 1º A idade máxima prevista no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§ 2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.



Mesa Diretora

104 Norte ACNE 11, Conjunto 01, Lote 08 A, Plano Diretor Norte
CEP 77.006-022 - Palmas – Tocantins

§ 3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas no programa de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei, necessários à execução do Programa Palmas do Futuro, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.

JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI
Presidente